



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

MURAL
Fixado em 30 01, 2023
Retirado em _____
Assinatura do Funcionário _____

CONTRATO Nº 003/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes nº 230, no Município de MAMPITUBA, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 03.842.906/0001-41 neste ato representado pelo Presidente o Sr. **VILSON MORO**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **J.R.S.C. INFORMÁTICA – LTDA-ME** Rua Mário Bordginon, nº. 605 – Centro – Praia Grande/SC inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 06.092.987/0001-06 doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira. O presente contrato tem sua finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na área de informática nos equipamentos pertencentes à Câmara Municipal (formatação completa com backup e instalação de drivers, correção de erros do Windows, remoção de vírus, instalação de programas aplicativos e instalação e configuração de dispositivos de rede).

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela contratada, quando solicitada pela contratante, a contar da data do empenho.

Parágrafo único – A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) sendo que, o valor mensal será pelas planilhas das horas trabalhadas pela empresa contratada. Onde forem realizados os serviços serão acompanhados por servidor da câmara que assinará as ordens de serviços, constantes na proposta vencedora, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado na tesouraria municipal no dia de pagamentos a credores, mediante Nota Fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato o município poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado esta a 15(quinze dias), após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um) ano;
- c) multa de 10 (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2(dois) anos.

Parágrafo único – as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e

Vilson Moro

[Assinatura]

Diana Duarte

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito a indenização, por parte da contratada, se esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- c) fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do município, mediante termo próprio, recebendo a contratada o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00.00.00.0500 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA NONA – Fica a municipalidade, assegurado o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei, conforme prevê o art. nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Mampituba, 30 de janeiro de 2023.


J.R.S.C. Informática – LTDA-ME
CNPJ: 06.092.987/0001-06
CONTRATADA


Wilson Moro
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Testemunhas:

1- Diana da Silva Duarte

2- Mateus Carlos